



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Administração

**A espécie:** Pregão Presencial nº 023/2018.

**Modo de Julgamento:** Menor Preço Unitário

**Prazo:** 12 meses

**Valor Máximo:** R\$ 9.907,20 (nove mil novecentos e sete reais e vinte centavos)

**Forma de Pagamento:** mensal

### Os fatos:

Trata-se de Contratação de empresa para fornecimento de Software e licença de uso de software de gestão e controle de obras públicas que será utilizado pelo departamento de engenharia de Três Barras do Paraná, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas uma empresa apresentou sua oferta, sendo a pessoa jurídica de A. M. Gnoatto, vencedora do lote 01, itens 01, com valor de R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais), não houve inabilitação e nem desclassificação.

### Dos Documentos

A empresa participante trouxe aos autos a documentação exigida em edital.

### Do Direito

O objeto do Pregão para Contratação de empresa para fornecimento de Software e licença de uso de software de gestão e controle de obras públicas que será utilizado pelo departamento de engenharia de Três Barras do Paraná, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

### Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas e tão somente uma participante, quando poderia se ter mais, já que aberto nacionalmente.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi vencedora a acima descrita.

Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a vencedora A. M. Gnoatto não consta registro de pendências, conforme se verificou em 14/05/2018, Código de controle desta certidão: 814670693.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, se assim desejar Vossa Senhoria o Prefeito Municipal.

Três Barras do Paraná, 14 de maio de 2018.

Marcos A. Fernandes - OAB-PR 21238